

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.625, DE 2010 (Do Tribunal Superior do Trabalho)

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, cria Varas do Trabalho em sua jurisdição e dá outras providências.

**Relator Substituto:** Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com sede em Recife – PE, de dezoito para dezenove Juízes.

Cria, ainda nove Varas do Trabalho distribuídas nas cidades de Carpina, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Nazaré da Mata, Palmares, Petrolina, Ribeirão e São Lourenço da Mata, com a seguinte estrutura de cargos correspondente: nove cargos de Juiz do Trabalho, dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto, noventa e seis cargos de Analista Judiciário, vinte e quatro cargos de Técnico Judiciário e onze cargos em comissão CJ 3.

Segundo a Proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 6ª Região.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o Projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado EDGAR MOURY.

A Comissão de Finanças e Tributação opinou, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto, com Emenda, nos termos do parecer do Relator, Deputado PEDRO EUGÊNIO.

Cabe, agora, a este Órgão o exame do Projeto sob os aspectos constitucional, jurídico, de técnica legislativa e mérito, a teor do disposto no art. 32, IV, *a* e *d*, do Regimento Interno.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Analisando o Projeto e a Emenda de adequação da Comissão de Finanças e Tributação quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbramos nenhum obstáculo à sua aprovação.

Compete ao Tribunal Superior do Trabalho propor ao Poder Legislativo a alteração do número de membros dos tribunais inferiores e a criação de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados.

A iniciativa legislativa da matéria é, portanto, reservada ao Poder Judiciário, conforme determina o art. 96, inciso I, alínea *d* e inciso II, alíneas *a* e *b*, da Constituição Federal, com observância do disposto no art. 169, também da Lei Maior, que condiciona a criação de cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária.

Nesse contexto, a Emenda de adequação da CFT condiciona a criação dos cargos previstos no projeto à efetiva aprovação da lei orçamentária anual para o exercício de 2011, desde que continue a conter a autorização e a dotação em apreço.

A justificação da proposição registra que a alteração do número de membros do TRT da 6ª Região, as quantidades de Varas do Trabalho e de cargos e funções propostas pelo projeto foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, a teor do disposto no art. 82, inciso IV, da Lei nº 11.768/08, na Sessão de 14.06.2010.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

No mérito, parece-nos que as medidas propostas são necessárias para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no primeiro e no segundo grau da Justiça do Trabalho.

A implantação, em escala nacional, do PJ-e (processo judicial eletrônico) determinará a automatização de diversos procedimentos, o que exigirá mudança de perfil do Poder Judiciário. A Justiça do Trabalho deve acompanhar a evolução que ocorrerá nos demais órgãos jurisdicionais.

Atividades burocráticas como a autuação de processos, juntada de documentos, perfuração e numeração de folhas, carregamento e abertura física de vista de processos, expedição de certidões de decurso de prazo, conclusão e outros eventos processuais serão realizadas sem intervenção humana.

Nessa linha, o Projeto de Lei em exame privilegia a criação de cargo de Analista, capaz de executar funções de maior complexidade, como a análise de processos e auxílio na produção de decisões.

A Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, já aponta neste sentido, ao indicar a necessidade da criação de quadro próprio permanente de profissionais da área de Tecnologia da Informação pelos Tribunais.

Na reunião ordinária de 6/4/2011, iniciou-se a discussão do parecer do Deputado Gonzaga Patriota quanto ao projeto em epígrafe e à

Emenda da Comissão de Finanças e Tributação, no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da matéria.

Durante a discussão no Plenário desta Comissão, questionou-se a constitucionalidade do art. 5º do projeto, que dá ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região a competência, para, mediante ato próprio, estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho criadas pelo projeto.

Por contrariar o disposto no art. 113 da Constituição Federal, que dispõe que “a lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.” Nesse sentido, há cláusula de reserva legal para o estabelecimento da jurisdição, o que impede que ato próprio do TRT disponha sobre a matéria, sob pena de invasão da competência atribuída ao Congresso Nacional pela Carta Magna.

Sugeriu-se, então, a apresentação de emenda que suprima o referido dispositivo, sanando, dessa forma, o vício.

Fui designado pelo Presidente da Comissão relator substituto da matéria e, concordando com os argumentos expostos pelo Deputado Gonzaga Patriota, adoto o parecer exarado acrescentado uma emenda que suprime o art. 5º do projeto em exame.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.625, de 2010, e da Emenda da Comissão de Finanças e Tributação, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ  
Relator Substituto

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.625, DE 2010**

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, cria Varas do Trabalho em sua jurisdição e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº**

Suprima-se o art. 5º da proposição em epígrafe, renumerando-se os artigos seguintes.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2011.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ  
Relator Substituto